LEI Nº 437/80

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: revigora os artigos, parágrafos, alíneas e incisos revogados pela Lei nº 74/68, e dá outras providências.

Art. 1º - Todos os artigos, parágrafos, alíneas e incisos constantes da Lei nº 67/67 e que foram revogados pela Lei nº 74/68, de 07/08/67, através da presente Lei, a partir desta data, novamente, entram em vigor.

Art. 2º - Em virtude do disposto pela Lei nº 212/74, a área de atuação do SASP, no que diz respeito aos serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável, não abrangerá a cidade de Ivaiporã.

§ ÚNICO - Não existindo interesse, por parte da SANEPAR, em explorar esses serviços, em algumas das vilas ou patrimônios da Cidade de Ivaiporã, poderá, o SASP, vir a explorá-los.

Art. 3º - As tarifas de águas e esgotos, serão fixadas pelo SASP de modo que atendam, no mínimo, à amortização do investimento efetuado, aos custos de operação e de manutenção, bem como à constituição de reservas para reposições.

§ ÚNICO - Todavia, sempre que possível, as tarifas serão fixadas de acordo com orientação técnica a ser fornecida pela SANEPAR e, automaticamente, acompanharão as majorações que esta introduzir nas tarifas dos serviços que explore ou venha a explorar no Município.

Art. 4º - Para a consução dos objetivos da presente Lei, fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a receber da firma Organização Comercial e Imo

continua

biliária Trivelato Ltda., estabelecida nesta Cidade à Rua Rio Grande do Sul, nº 525, a doação de um POÇO SEMI-ARTESIANO, com equipamento, reservatório de água, adutora de recalque do poço ao reservatório e redes de distribuição de água potável, tudo de conformidade com o anexo integrante a este Lei, e, no valor geral de Cr$ 3.687.633,00 (Três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e seiscentos e trinta e três cruzeiros).

Art. 5º - Em contrapartida, o Município, através do Executivo, fica autorizado a ressarcir a firma Organização Comercial e Imobiliária Trivelato Ltda., com a importância de Cr$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros) e que corresponde a parte do custo das obras executadas.

§ ÚNICO - Para atender as despesas decorrentes da execução daquilo que se previu por este artigo, fica, ainda, o mesmo Executivo, autorizado, a se utilizar da dotação : " 0850.08462281.39 - Obras da Construção de um Ginásio de Esportes " 4.1.1.0 - 687 - Execução das Obras -FPM- constantes da Tabela Explicativa da Despesa, em vigor.

Art. 6º - Todo o sistema doado ao Município de Iváiporã pela firma Organização Comercial e Imobiliária Trivelato Ltda. será administrado e explorado pelo Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação de Ivaiporã.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrarará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XIX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de dezmebro do ano de - mil novecentos e oitenta.

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal